LEI Nº 4.030, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o inciso III do art. 2º da Lei 2.509, de 18 de novembro de 1997 e autoriza a liberação de Escritura Definitiva de imóveis a Empresa IRMOL Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o inciso "III" do art. 2º da Lei n 2.509, de 18 de novembro de 1997, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

III – Lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A/2, com área de 292,27 m2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matricula nº 26.239, do 2º Serviço Registral desta Comarca".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, outorgar escritura definitiva dos lotes de terras ns. 200/1; **201/2; 201/4 e 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A/2,** situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, respectivamente, com as seguintes **áreas: 4.283,55 m², matriculada sob nº 26.238; 9.359,53 m², matriculada sob nº 26.225; 12.890,52 m² matriculada sob nº 17.758** e **292,27 m², matriculada sob nº 26.239**, todas do 2º Serviço Registral desta Comarca, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, doados a Empresa **IRMOL Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.813.104/0001/05, situada na Rua Guaratinga 1633, Parque Industrial, neste Município e Comarca, conforme Leis ns. 2.509, de 18 de novembro de 1997, 2.971, de 21 de março de 2003 e 3.622, de 19 de maio de 2009.

Art. 3º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

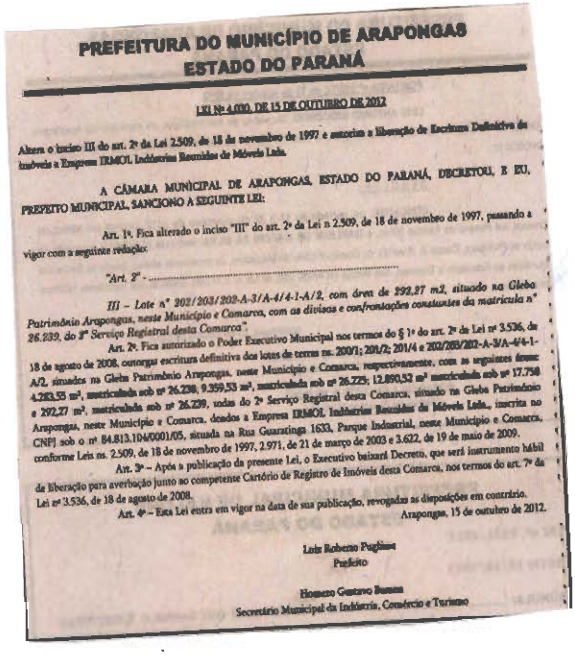
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de outubro de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 16 / 10 / 2012
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.000, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o inciso III do art. 2º da Lei 2.509, de 18 de novembro de 1997 e autoriza a liberação de Escritura Definitiva de imóveis a Empresa IRMOL Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o inciso "III" do art. 2º da Lei n 2.509, de 18 de novembro de 1997, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

III – Lote nº 202/203/203-A-3/A-4/4-1-A/2, com área de 292,27 m2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 26.239, do 2º Serviço Registral desta Comarca."

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, outorgar escritura definitiva dos lotes de terras ns. 200/1; 201/2; 201/4 e 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A/2, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, respectivamente, com as seguintes áreas: 4.283,55 m², matriculada sob nº 26.238, 9.359,53 m², matriculada sob nº 26.225; 12.890,52 m² matriculada sob nº 17.758 e 292,27 m², matriculada sob nº 26.239, todas do 2º Serviço Registral desta Comarca, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, deados a Empresa IRMOL Indústrias Reunidas de Móveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 84.813.104/0001/05, situada na Rua Guaratinga 1633, Parque Industrial, neste Município e Comarca, conforme Leis ns. 2.509, de 18 de novembro de 1997, 2.971, de 21 de março de 2003 e 3.622, de 19 de maio de 2009.

Art. 3º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de outubro de 2012.

Luiz Roberto Puglisse
Prefeito

Homero Gustavo Bueno
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Dubrave do Norte
Em, 16 / 10 / 2012
Funcionário